



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 136/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NORMELIA LOTTERMANN - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **NORMELIA LOTTERMANN - EPP**, estabelecida na Rua Planalto, 2100, Conjunto 01 - Bairro Distrito Industrial, no Município de Três de Maio (98.910-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 20.132.150/0001-66, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Normelia Lottermann**, inscrita no CPF sob o nº 283.655.340-53 e RG nº 9009740251, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 91/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL E VIGIASUS**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	4,0	UN	11746	BALCAO 02 PORTAS: BALCAO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO DUPLA FACE EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSAO, BORDAS LATERAIS COM FITA DE PVC. SUPERFICIES LISAS, TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA DENSIDADE COM 25 MM DE ESPESSURA, SISTEMA POSTFORMING, BORDAS FRONTAIS 180°, BORDAS LATERAIS EM FITA DE PVC, REVESTIMENTO MELAMINICO, FECHADURA FRONTAL, TIPO CILINDRICO, DOBRADICAS METALICAS COM ABERTURA DE 270°, PUXADORES METALICOS (CROMADOS). 01 PRATELEIRA INTERNA, CONFECCIONADA EM MADEIRA AGLOMERADA ENTRE 15 E 18 MM, COM REVESTIMENTO MELAMINICO E DIVERSAS REGULAGENS DE ALTURA E DISPOSITIVO PARA FIXACAO EM ACO TREFILADO, COR: BRANCA MEDINDO 95CM DE LARGURAX74CM DE ALTURAX50CM DE PROFUNDIDADE, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO	REIFLEX	250,00	1.000,00
3	1	10,0	UN	11747	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COM BRACOS, TAMANHO MEDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM	REIFLEX	250,00	2.500,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					COMPENSADO MULTI-LAMINADO DE 12 MM, COM ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM DENSIDADE MEDIA (50 A 60 KG/M3), COM 45 A 50 MM DE ESPESSURA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO DE ALTA RESISTENCIA. 100% POLIESTER NA COR AZUL ESCURO E ESPESSURA MINIMO DE 1 MM, BORDAS EM PVC NO CONTO DO ESTOFADO, MECANISMO TIPO "BACK SYSTEM", INCLINACAO DO ENCOSTO MEDIANTE ACIONAMENTO DE ALAVANCA. MOLAS PARA RETORNO AUTOMATICO DO ENCOSTO E AJUSTE AUTOMATICO NA FRENAGEM DO RECLINADOR, REGULAGEM DA ALTURA DO ASSENTO A GAS, COLUNA CENTRAL DESMONTAVEL, FIXADA POR ENCAIXE CONICO COM ROLAMENTO AXIAL DE GIRO, ESFERAS E ARRUELAS DE ACO COM COLUNA E MOLA A GAS PARA REGULAGEM DE ALTURA E AMORTECIMENTO DE IMPACTOS AO SENTAR, ACIONADA POR ALAVANCA, REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO PARA APOIO LOMBAR, BASE GIRATORIA COM CAPA DE NYLON NA COR PRETA, COM ARANHA DE 5 HASTES, APOIADO SOBRE RODIZIOS DE DUPLO GIRO DE NYLON E COM ESFERAS DE ACO, BRACOS EM POLIURETANO INJETADO, COM ALMA DE ACO E REGULAGEM VERTICAL E HORIZONTAL, FABRICADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, MEDINDO O ENCOSTO 35 CM DE ALTURA X 40 CM (MINIMO) E 55 CM (MAXIMO) DE LARGURA, BASE GIRATORIA DE 67CM DE ASSENTO X 46CM DE LARGURA X 45CM DE PROFUNDIDADE, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA DEFEITOS DE FABRICACAO			
4	1	24,0	UN	11748	CADEIRA RECEPCAO, EMPILHABEL, CONFECCIONADA EM TUBO DE ACO OBLONGO, COM ENCAIXES LATERAIS PARA TRANSFORMAR EM LONGARINA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, PESO SUPORTADO ATE 150 KG, GARANTIA 12 MESES	REIFLEX	62,50	1.500,00
5	1	10,0	UN	19718	MESA ESCRITORIO COM GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 M LARGX0,70 CM, TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA RESISTENCIA E 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO COM SISTEMA POSTFORMING 180°, PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE 15 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMINICO DE ALTA RESISTENCIA, DUPLA FACE, BAIXA PRESSAO, COLUNA ESTRUTURAL COM PASSAGEM DE ACABAMENTO CONFECCIONADA EM CHAPA DE ACO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI, ACABAMENTOS ARREDONDADOS, COM 02 GAVETAS COM CHAVE, GARANTIA DE 1 (UM) ANO	REIFLEX	259,00	2.590,00
6	1	6,0	UN	11745	ARMARIO 02 PORTAS: CORPO (LATERAIS, BASE, PRATELEIRAS E FUNDOS) CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO DUPLA FACE EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSAO, BORDAS LATERAIS COM FITA DE PVC, TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA DENSIDADE COM 25 MM DE ESPESSURA, SISTEMA POSTFORMING, BORDAS FRONTAIS 180°, BORDAS LATERAIS EM FITA DE PVC,	REIFLEX	383,33	2.299,98



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					REVESTIMENTO MELAMINICO. FECHADURA FRONTAL, TIPO CILINDRICO, DOBRADICAS METALICAS COM ABERTURA DE 270°, PUXADORES CONFECCIONADOS EM ALUMINIO (ACABAMENTO FOSCO), 03 PRATELEIRAS INTERNAS, CONFECCIONADAS EM MADEIRA AGLOMERADA 15 OU 18 MM, COM REVESTIMENTO MELAMINICO E DIVERSAS REGULAGENS DE ALTURA E DISPOSITIVO PARA FIXACAO EM ACO TREFILADO, COR: BRANCA MEDINDO 1,60X0,95X0, 50, GARANTIA DE FABRICACAO DE NO MINIMO 12 MESES			
21	1	4,0	UN	12097	MOCHO ODONTOLOGICO ELEVACAO DO ASSENTO A GAS ATRAVES DE ALAVANCA NA BASE DO ASSENTO. ALTURA REGULAVEL. ENCOSTO REGULAVEL COM AJUSTE DE APROXIMACAO. BASE COM 5 RODIZIOS. ESTOFAMENTO RESISTENTE E COM BASE RIGIDA. REVESTIMENTO EM PVC SEM COSTURA. ESPUMA DENSIDADE CONTROLADA. GARANTIA DE 1 ANO. REGISTRO NA ANVISA	REIFLEX	347,50	1.390,00
VALOR TOTAL								11.279,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 91/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 11.279,98 (onze mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.42	500	3503
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.34	500	2997
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.08	500	2222
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.33	500	3223
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.04	500	3537
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.032	4.4.90.52.08	498	3536

Parágrafo segundo: A aquisição do objeto deste edital será custeada com recursos específicos da área de saúde, conforme segue:

- I - **Lote 01 ao 26** - referente a incentivo financeiro APSUS INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO 344/2016 - Conta Corrente 60-0 - Caixa Econômica Federal - Fonte: 500
- II - **Lote 27 ao 29** - referente a recurso de assistência farmacêutica IOAF INVESTIMENTO - Conta corrente 60-0 - Caixa Econômica Federal - Fonte 500.
- III - **Lote 30** - referente a recurso de assistência farmacêutica IOAF CUSTEIO - Conta Corrente 56-1 - Caixa Econômica Federal - Fonte: 498
- IV - **Lote 31 e 32** - referente a recurso do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE INVESTIMENTO - Conta corrente 60-0 - Caixa Econômica Federal - Fonte 500.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



V - **Lote 33 ao 35** - referente a incentivo financeiro para VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - VAN INVESTIMENTOS - Conta Corrente 624007-6 - Caixa Econômica Federal - Fonte 500.

VI - **Lote 36** - referente a recurso VIGIASUS - Conta corrente 60-0 - Caixa Econômica Federal - Fonte 500.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência - Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os itens na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Romário Martins, nº 154, Centro, Coronel Vivida, Pr, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Quando houver a necessidade de descarregamento dos equipamentos adquiridos nesta Licitação, será de responsabilidade da empresa contratada providenciá-lo, além de arcar com os seus custos.

Parágrafo quinto: Os itens deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo sexto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sétimo: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo nono: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo décimo: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 18.1.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de Outubro de 2017 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, as quais deverão fazer o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; e terá entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer os itens, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;
- X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos nos itens, a Contratada deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

- I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos;
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “b” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- a) Dos produtos corretamente entregues.
- b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

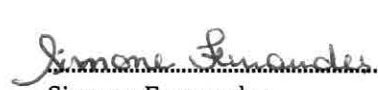
Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

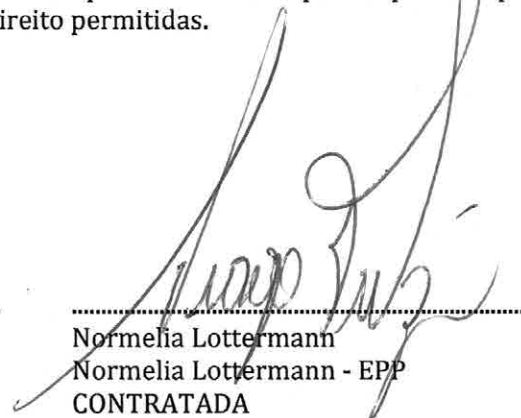
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Normelia Lottermann
Normelia Lottermann - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

┌ 20.132.150/0001-66 ┐
NORMELIA LOTTERMANN - EPP
R PLANALTO, 2100 - DISTRITO INDUSTRIAL
98910-000
└ TRÊS DE MAIO - RS ┘

DE PROCURAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TRÊS DE MAIO
TABELIONATO

Folha...

TRASLADO



Nº 6.499-267/18 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz NORMELIA LOTTERMANN - EPP, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta Cidade de Três de Maio, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: **NORMELIA LOTTERMANN - EPP**, inscrita no CNPJ sob número 20.132.150/0001-66, com sede na Rua Planalto, nº 2100, Conj. 01, Bairro Distrito Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua proprietária: **NORMÉLIA LOTTERMANN**, inscrita no CIC sob número 283.655.340-53, portadora da carteira de identidade nº 9009740251, expedida pela SSP/RS, brasileira, solteira, maior, empresária, proprietária, residente e domiciliada na Rua Andrade, nº 198, nesta cidade; identificada documentalmente por mim, JULIANA RAFAELA TELKA DE MATTOS, Tabeliã Substituta, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. E, por ela foi dito que nomeava e constituía seu procurador: **TIAGO KRONBAUER FRITZEN**, nascido em 28 de agosto de 1986, filho de Oto José Fritzen e de Leovir Rodrigues dos Santos, inscrito no CIC sob número 010.248.180-63, portador da carteira de identidade nº 9077523653, expedida pela SSP/RS, brasileiro, gerente de vendas, casado, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 144, nesta cidade, para o fim especial de representar a Outorgante em quaisquer Pregão Presencial; podendo para tanto, participar de processos licitatórios; assinar propostas; tomadas de preços e afins; efetuar lances; concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos; assinar atas; assinar declarações e outros documentos; assinar contratos; tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitações; apresentar documentos e provas; requerer o que for de requerer; representar a Outorgante em quaisquer repartições públicas, quer Federais, Estaduais ou Municipais; praticar enfim todo e qualquer ato que se tornar necessário ao mais amplo, fiel e completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. (Lavrada sob minua apresentada). Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, JULIANA RAFAELA TELKA DE MATTOS, Tabeliã Substituta, que o datilografei, subscrevo e assino. Dou fé. Procuração: R\$ 68,30 (0695.04.1700001.01832 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0695.01.1800001.14357 = R\$ 1,40).

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
TRÊS DE MAIO, 25 DE ABRIL DE 2018

Normelia Lottermann
NORMELIA LOTTERMANN - EPP

Juliana Mattos
Juliana Rafaela Telka de Mattos - Tabeliã Substituta

PAULO RICARDO TOMASI
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NORMELIA LOTTERMANN** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NORMELIA LOTTERMANN** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/07/2019 14:44:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NORMELIA LOTTERMANN** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 995155

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/07/2020 09:17:35 (hora local)**.

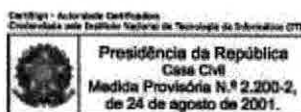
¹**Código de Autenticação Digital:** 90112805181641280910-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0f08be76770dd31af09ff63fb551226cd7f3da4f4d112b962ca7a3e26fe17c31840c3eda3ea42ecd90aeb3434f3510b7c646766c230f353e95a909d0f046ff47





Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0344

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
1

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
Data: 2019.11.22 12:27
-03'00"



SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6684, de 27 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o Comitê Municipal Intersetorial e do Comitê Local Intersetorial. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Termo de Adesão ao Programa Família Paranaense 2013-2014, destinado a estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, para promover suas autonomia e protagonismo, mediante oferta de um conjunto de ações intersectoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside, -DECRETA:

Art. 1º—O Comitê Municipal Intersetorial e o Comitê Local Intersetorial, tem o objetivo de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, de acordo com o Programa da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º—O Comitê Municipal Intersetorial será composto dos seguintes membros de entidades do Município:

- I – Representante do Departamento Municipal de Cultura:
Alexsandro Pedrosa da Silva;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
Laura Alice Mews;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Carmen Broch Fraron;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação:
Adenilson Adão Menegussi;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Simone Fernandes;
- VI – Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
Jeane Rodighero;
- VII – Representante do Departamento Municipal de Educação:
Nancy Perlin;
- VIII – Representante do Departamento Municipal de Esportes:
Sirlei Plva
- IX – Representante da Secretaria Municipal de Administração:
Leandro Aldrin Tasca Signor.

Art. 3º—O Comitê Local Intersetorial será composto dos seguintes membros de entidades do Município:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Rosane Bortolini, Carla Marli Schwade; Marisa Cristina Mezzomo Azilero;
- II – Representante do Departamento Municipal de Educação:
Terezinha Fogaça dos Santos Sordi;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Graciela Signor, Jaiana kevelim Gubert Zakaluka;
- IV – Representante da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:
Atalbio Antunes, Jaqueline Mezzomo;
- V – Representante da Emater – Pr:
Gilberto Ferreira.

Art. 4º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná aos
Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se,
Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod317413

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO-REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 27/2019, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura do invólucro nº 02 – Proposta de Preços da proponente habilitada: M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP, Data: 29/11/2019 (sexta-feira) às 09:00hs. Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações. Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, 27 de Novembro de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cod317350

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP PARA O LOTE 02.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 276.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3322-8300. Coronel Vivida, 27 de novembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod317386

CONTRATOS

CONTRATO nº 143/2019 – Pregão Presencial nº 101/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.315.120/0001-52. Objeto: contratação de empresa para locação de tenda para realização da 11ª edição do festival gastronômico Sede do Sabor e almoço para as famílias integrantes do programa bolsa família. Valor total: R\$ 39.390,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317389

CONTRATO nº 146/2019 – Pregão Presencial nº 106/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de brinquedos. Valor total: R\$ 34.545,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 25 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317371

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 91/2019. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos para estruturação de unidades básicas de saúde, assistência farmacêutica, conselho municipal de saúde, vigilância alimentar nutricional e Vigiasus. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
127/2019	A. STEFANO EIRELI	24.521.089/0001-08	8.119,98
128/2019	CELI PRODUTOS DE ACO LTDA	81.340.960/0001-00	5.268,98
129/2019	CENTRO OESTE-COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	73.334.476/0001-32	1.389,00
130/2019	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	07.626.776/0001-00	429,99
131/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	10.846,81
132/2019	H M LINCK	00.660.664/0001-87	10.900,00
133/2019	ITACA EIRELI	24.845.457/0001-85	2.932,99
134/2019	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.499.939/0001-76	5.499,99
135/2019	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME	25.463.374/0001-74	382,92
136/2019	NORMELIA LOTTERMANN-EPP	20.132.150/0001-86	11.279,98
137/2019	R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.526.668/0001-60	1.372,90
138/2019	S DO LAGO SILVA-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI-EPP	03.269.422/0001-55	2.300,00
139/2019	STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP	11.089.732/0001-16	10.350,43

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317387